

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a comunicação imediata entre condomínios residenciais e as autoridades de segurança pública para a proteção de mulheres amparadas por medidas protetivas de urgência, e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de Lei que dispõe sobre a comunicação imediata entre condomínios residenciais e as autoridades competentes para garantir a segurança física de mulheres com medida protetiva, no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o dever de comunicação imediata, por parte de síndicos, administradores ou responsáveis legais por condomínios residenciais e comerciais, às autoridades de segurança pública, sempre que houver indícios ou situações de risco envolvendo mulheres que possuam medida protetiva de urgência vigente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se medida protetiva de urgência aquela concedida nos termos da Lei Maria da Penha, destinada à proteção da integridade física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial da mulher.

Art. 3º A comunicação prevista no art. 1º deverá ser realizada de forma imediata, por meio dos canais oficiais disponibilizados pelos órgãos de segurança pública, especialmente nos seguintes casos:

I – descumprimento de medida protetiva por parte do agressor;

II – tentativa de ingresso do agressor no condomínio;

III – ameaças, perseguições ou qualquer comportamento suspeito que coloque em risco a integridade da vítima;

IV – situações emergenciais que indiquem possível violência doméstica ou familiar.

Art. 4º Os condomínios deverão, sempre que possível:

I – manter cadastro atualizado das moradoras que informem, voluntariamente, a existência de medida protetiva;

II – orientar funcionários e colaboradores quanto aos procedimentos de segurança e comunicação;

III – adotar medidas internas de prevenção, respeitando a privacidade e a dignidade da vítima.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e firmar parcerias com órgãos de segurança pública, Ministério Público e Defensoria Pública, com o objetivo de capacitar síndicos, porteiros e administradores de condomínios.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar advertência e, em caso de reincidência, aplicação de sanções administrativas, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

25 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo fortalecer a rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente aquelas amparadas por medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.

A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e demanda atuação integrada entre o Poder Público e a sociedade civil. Nesse contexto, os condomínios residenciais representam espaços estratégicos de prevenção, uma vez que concentram grande parte das ocorrências relacionadas ao ambiente doméstico.

A proposta visa estabelecer um protocolo de atuação preventiva e emergencial, permitindo que síndicos, porteiros e administradores possam acionar imediatamente as autoridades competentes diante de situações de risco, contribuindo para a efetividade das medidas protetivas já concedidas pelo Poder Judiciário.

Importante destacar que o descumprimento de medida protetiva é uma das principais causas de reincidência da violência doméstica, muitas vezes culminando em situações extremas. Dessa forma, a comunicação rápida e eficiente pode ser determinante para evitar agressões e preservar vidas.

Além disso, o Anteprojeto respeita os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral, promovendo uma atuação preventiva, sem afastar o dever estatal de garantir segurança pública. A iniciativa também se alinha às diretrizes nacionais de enfrentamento à violência de gênero e às políticas públicas de proteção à mulher.

No âmbito municipal, a medida é plenamente viável, pois não cria atribuições incompatíveis com a realidade local, mas sim organiza e fortalece a colaboração entre a comunidade e os órgãos de segurança pública.

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância social, jurídica e humanitária da presente proposição, motivo pelo qual se espera o apoio dos nobres pares e do Poder Executivo para sua implementação no Município de Caruaru.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

25 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor